CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

COMÉRCIO VAREJISTA E SHOPPING CENTER - PIRACICABA

2023 – 2024

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da **categoria profissional** o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical processo MITC/DNT nº 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 636, Centro, Piracicaba -SP, CEP 13400-060, CNPJ n.º 54.407.093/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VITOR ROBERTO PREVIDE, CPF n. 262.686.458-71 e assistido por sua advogada, e de outro lado, como representante da **categoria econômica**, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA,** entidade sindical de primeiro grau, detentor da carta sindical – Processo MIT/DNT nº 23910/41, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Centro, Piracicaba – SP, CEP 13400-060, CNPJ n. º 54.413.299/0001-35, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ITACIR NOZELLA, CPF n. 041.008.918-49 e assistido por seu advogado, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** nos seguintes termos:

1 – APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA - Este instrumento coletivo é aplicado aos empregados comerciários e a todas as empresas do comércio varejista em geral e somente terá sua aplicação e eficácia em relação aos representados do Sindicato dos Empregados no Comércio de Piracicaba e Região e Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba e Região, com exceção de supermercados, hipermercados e congêneres **do município de PIRACICABA** e do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sendo vedada e invalidada a sua aplicação extensiva ou reflexa a qualquer outra entidade representativa da categoria econômica ou profissional, fora do âmbito da representação das entidades signatárias da presente Convenção.

2 – DATA-BASE: Fica mantida a data-base da categoria para o dia 1º (primeiro) de setembro para os signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

3 – REAJUSTE SALARIAL 23/24 – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelas entidades sindicais profissionais convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2023, mediante aplicação do percentual de 5,0% (cinco inteiros percentuais), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2022.

Parágrafo Único: Eventuais diferenças dos meses de setembro, outubro e novembro, em virtude da data da assinatura desta CCT se efetivar posterior a data base, deverão ser pagas como abono de natureza indenizatória em até 02 (duas) parcelas, mensais e consecutivas, cuja primeira parcela deverá ser paga juntamente com o salário de dezembro/2023 (pago em janeiro/2024) e, a segunda, no salário de janeiro/2024.

4 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Sindicato Profissional, representando sua categoria e substituídos, obriga-se a atuar na presente Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/18, além das demais normais e políticas de proteção de dados. Nesse sentido, toda e qualquer documentação solicitada pela entidade, inerentes ao contrato de trabalho e ao desenvolvimento das atividades sindicais, deverão serem entregues nos prazos exigidos, sob pena das sanções aqui previstas, mesmo que contenham dados sensíveis e/ou pessoais da pessoa jurídica ou pessoa física, vez que o Sindicato aplica as normas protetivas dos dados e

também agem como fiscalizadores de obrigações legais, conforme Art. 7º, incisos II, V e VI, da Lei 13.709/18.

5 - REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/22 ATÉ 31 DE AGOSTO/23: O reajuste salarial será proporcional à razão de 01/12 (um doze avos) por mês trabalhadò ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.22	5%
de 16.09.22 a 15.10.22	4,58%
de 16.10.22 a 15.11.22	4,20%
de 16.11.22 a 15.12.22	3,78%
de 16.12.22 a 15.01.23	3,36%
de 16.01.23 a 15.02.23	2,94%
de 16.02.23 a 15.03.23	2,52%
de 16.03.23 a 15.04.23	2,10%
de 16.04.23 a 15.05.23	1,68%
de 16.05.23 a 15.06.23	1,26%
de 16.06.23 a 15.07.23	0,84%
de 16.07.23 a 15.08.23	0,42%
A partir de 16.08.23	Sem reajuste

Parágrafo Único: O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas 7, 8 e 9 (Pisos Salariais, Regime Especial de Piso Salarial e Garantia do Comissionista) desta C.C.T.

6 – COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE REAJUSTE: Nos reajustamentos previstos na cláusula 3 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2022 a 31/08/2023, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

7 – PISOS SALARIAIS: Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, conforme a tabela abaixo, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

EMPRESAS EM GERAL	01.09.2023
Empregados em geral	**R$1.897,00**
Operador de caixa	**R$2.040,00**
Faxineiro e copeiro	**R$1.673,00**
Office boy e empacotador	**R$1.392,00**
Garantia do comissionista	**R$2.229,00**

8 – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP's), aos microempreendedores individuais (MEI's) e microempresas (ME's), fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º - Para fins de enquadramento no REPIS deverá ser observado o regime fiscal da empresa, conforme constante em seu cadastro junto a Receita Federal.

Parágrafo 2º - Para adesão ou renovação ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS através do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação do Sindicato profissional no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Parágrafo 4º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/09/2023 até 31/08/2024, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos na cláusula 7, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EEP)	01.09.2023
Piso salarial de ingresso	**R$1.637,00**
Empregados em geral	**R$1.822,00**
Operador de caixa	**R$1.963,00**
Faxineiro e copeiro	**R$1.607,00**
Office boy e empacotador	**R$1.392,00**
Garantia do comissionista	**R$2.141,00**

MICROEMPRESAS (ME)	01.09.2023
Piso salarial de ingresso	**R$1.556,00**
Empregados em geral	**R$1.739,00**
Operador de caixa	**R$1.903,00**
Faxineiro e copeiro	**R$1.561,00**
Office boy e empacotador	**R$1.392,00**
Garantia do comissionista	**R$2.048,00**

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	01.09.23
Piso salarial de ingresso	**R$1.559,00**
Empregados em geral	**R$1.749,00**

Parágrafo 6º - O piso salarial de ingresso será devido aos novos contratados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nas funções de nível salarial superior previstas nos incisos I, II e III e respectivas alíneas, a critério da empresa, à exceção daquelas previstas nas letras *"d" (faxineiro e copeiro)* e *"e" (office boy e empacotador)*, segundo o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Parágrafo 7º - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º, desta cláusula, poderão praticar os valores do REPIS 2023/2024 a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na Cláusula 7 (***Pisos Salariais***) desta Convenção Coletiva 2023/2024.

Parágrafo 8º - Não se aplica às empresas que aderirem ao REPIS a obrigação de fazer, contida na alínea "f" da Cláusula 31 *(Compensação de Horário de Trabalho)*. No entanto, a partir de eventual notificação pelos Sindicatos convenentes, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório de compensação de horário de trabalho de seus empregados.

Parágrafo 9º - Eventual questionamento relativo ao pagamento dos pisos diferenciados nesta cláusula no momento da assistência da rescisão contratual, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho será dirimido mediante a apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS 2023-2024** a que se refere o parágrafo 5º.

Parágrafo 10º - No momento da assistência da rescisão contratual, apuradas diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação indevida do REPIS, serão consignadas como ressalvas no TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Parágrafo 11º - Considerando a importância das empresas ME, EPP e os microempreendedores individuais (MEI) na geração de novas vagas de trabalho e a necessidade dar segurança jurídica as empresas e aos empregados na relação de trabalho, as partes convenentes estabelecem que a aplicação do REGIME ESPECIAL DE PISOS SIMPLIFICADO – REPIS – não implicará em equiparação salarial com empregados existentes antes da adesão.

Parágrafo 12º - As empresas ME, EPP e os microempreendedores individuais (MEI) somente poderão utilizar os pisos diferenciados previstos na presente cláusula se aderirem ao REPIS, providenciando a CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS, nos termos acima.

9 – GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês se não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 1º - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

Parágrafo 2º - HORA EXTRA COMISSIONISTA: Fica assegurado aos comissionistas puros e mistos no labor extraordinário a remuneração da hora trabalhada mais o adicional de 50% (1,5).

10 – ABONO SALARIAL: A empresa pagará a todos os empregados um abono único, de natureza indenizatória, no valor de R$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais), que serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 56,75 (cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) cada parcela, iniciando-se o pagamento da 1ª parcela juntamente com o salário do mês de janeiro/2024 (paga em fevereiro/2024).

Parágrafo 1º - Fica facultado a empresa o pagamento do referido abono de maneira mais favorável, ao empregado, que o estipulado no caput desta clausula.

Parágrafo 2º - Em caso de admissão ou rescisão contratual após 01 de setembro de 2023, o empregado fará jus a esta bonificação de forma proporcional, equivalente a 01/12 avos para cada período igual ou superior a 15 dias trabalhados, multiplicados pela quantidade de meses de duração do contrato de trabalho durante a vigência da presente CCT.

11 – NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 7, 8 e 9 (Pisos Salariais, Regime Especial de Piso Salarial e Garantia do Comissionista) não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas 3 e 5 (Reajuste Salarial e Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 01 de setembro/22 até 31 de agosto/23).

12 – GARANTIA DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL: Fica assegurado à todos os membros da categoria comerciária piso salarial nunca inferior ao salário mínimo nacional. Os pisos constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho que eventualmente se tornarem inferiores ao salário mínimo nacional em virtude do reajuste anual serão automaticamente majorados equiparando-se ao valor do salário mínimo nacional.

13 – VERBAS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, do afastamento dos 15 (quinze) primeiros dias por motivo de doença ou acidente de trabalho e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo Único – Para integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente as comissões de dezembro, ser pago até o 5º dia útil do mês de fevereiro do ano seguinte.

14 – GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

15 – SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição qual não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário contratual do substituído.

16 – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder a 30 (trinta) minutos.

17 – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão até o dia 20 (vinte) de cada mês um adiantamento salarial no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do salário nominal do empregado, ressalvada a hipótese de solicitação expressa em contrário do empregado, fornecimento de "vale-compra" ou qualquer outro benefício por elas concedidos prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

18 – COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

19 – MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DO SALÁRIO: Caso os empregadores não observem os prazos legais para pagamento de salário e 13º salário será devida multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do salário nominal da época, revertida em favor do empregado, ficando a respectiva multa limitada conforme o disposto no artigo 412 do Código Civil.

20 – ANOTAÇÃO CTPS – COMERCIÁRIO: As empresas deverão anotar na CTPS dos empregados o cargo de COMERCIÁRIO, conforme a Lei 12.790/13. A função efetivamente exercida pelo empregado comerciário deverá ser acostada nas folhas destinadas às "Anotações Gerais" da CTPS. É vedada a anotação de denominações genéricas como: "serviços gerais".

21 – TERCEIRIZAÇÃO: Os empregadores integrantes da categoria econômica não poderão utilizar mão de obra terceirizada para atividade fim da empresa, ressalvando a contratação de trabalhadores temporários.

22 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

23 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

24 – VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

25 – NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

26 – AVISO PRÉVIO LEI 12.506/11: Na aplicação da Lei 12.506/2011, em se tratando de aviso prévio trabalhado do empregado demitido ou demissionário, o mesmo cumprirá no máximo 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os dias restantes.

27 – CARTA DE REFERÊNCIA: Os empregadores, nas rescisões dos contratos de trabalho de seus empregados ficam obrigados a entregar Carta de Referência confirmando o cargo e o período em que o trabalhador laborou na empresa, desde que expressamente solicitado.

28 – DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para firmar termo de rescisão contratual em localidade diversa daquela onde prestavam seus serviços.

29 – ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATUAL: É obrigatória a assistência da entidade sindical profissional para rescisão contratual. A homologação do termo de rescisão de contrato de trabalho deverá ser realizada junto ao Sindicato representante da categoria profissional dos contratos de trabalho com 12 (doze) meses ou mais, independente do motivo da rescisão contratual.

Parágrafo 1º - No momento da assistência da rescisão contratual a empresa apresentará CERTIDÃO DE REPIS e Certidão de adesão anual de abertura em feriados.

Parágrafo 2º - A homologação junto a entidade sindical profissional da rescisão contratual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do contrato de trabalho, sob pena de multa no valor de 01 (um) salário normativo da categoria, conforme previsto nas cláusulas 7, 8 e 9 (Pisos Salariais, Regime Especial de Piso Salarial e Garantia do Comissionista) desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado. O prazo para pagamento das verbas rescisórias é de 10 (dez) dias, sob pena de multa de 01 (um) salário do trabalhador.

30 - JORNADAS DIFERENCIADAS: As contratações de empregados para o trabalho nas jornadas diferenciadas, especificamente para: **parcial**, **reduzida**, **12x36**, **trabalho intermitente** e **semana espanhola**, ficam condicionadas a formalização atendendo os termos do § 1º do artigo 3º da Lei 12.790/13. Sendo que, para a adesão as solicitações serão individuais para cada opção e a empresa deverá seguir as normas estabelecidas a seguir:

Parágrafo 1º - Para adesão ou renovação as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 2º desta cláusula deverão requerer por via digital no endereço eletrônico www.sincomerciopiracicaba.com.br a expedição da CERTIDÃO DE ADESÃO por meio do sistema SINDMAIS contendo as seguintes informações:

a) razão social; CNPJ; Capital Social registrado na JUCESP; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável; número de empregados no estabelecimento.

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, a **CERTIDÃO DE ADESÃO**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação do Sindicato profissional no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Parágrafo 3º - A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa.

Parágrafo 4º - Atendidos todos os requisitos, as empresas contribuintes, receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva a **CERTIDÃO DE ADESÃO** para o item solicitado, que lhes facultará, a partir de 01/09/2023 até 31/08/2024, a prática da jornada solicitada para os trabalhadores consignados.

31 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, é permitida às empresas, atendidas as seguintes regras:

a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário;

c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal;

d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;

e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, inclusive em pendências decorrentes da aplicação do regime de compensação, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;

f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fazer constar do recibo de pagamento o montante das horas extras laboradas no mês, as horas extras compensadas e o saldo eventualmente existente para compensação;

g) na rescisão contratual por iniciativa do empregador, quando da apuração final da compensação de horário, fica vedado descontar do empregado o valor equivalente às eventuais horas não trabalhadas.

32 – DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Os empregadores se obrigam a conceder a todos os seus empregados o descanso semanal remunerado de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, observando às 11 horas entre uma jornada de trabalho e outra.

Parágrafo 1º - O descanso semanal deverá ser concedido dentro do período máximo de 7 (sete) dias, conforme OJ 410 da SDI, 1 do TST (6x1).

Parágrafo 2º - A escala de trabalho deverá obedecer o critério de coincidência do DSR com o domingo, devendo o repouso semanal remunerado coincidir pelo menos uma vez no período máximo de três semanas com o domingo, ou seja, trabalha dois domingos e folga no terceiro (2x1), independente de sexo ou gênero.

33 – REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem *jus*, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei n.º 605/49.

34 – INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados, dois dias que antecedem feriado e o descanso semanal remunerado.

35 – COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

36 – ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular ou ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), estes limitado a 02 (dois) dias por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

37 – ABONO DE FALTA - FALECIMENTO DE AVÔ OU AVÓ, SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de avô ou avó, sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

38 – ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA OU RESPONSÁVEL LEGAL DO MENOR: O comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da Cláusula 39 (Atestados Médicos e Odontológicos), terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção, desde que seja o responsável com a guarda legal do menor.

39 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, médicos ou odontológicos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo Único - Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 05 (cinco) dias de sua emissão.

40 – GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

41 – GARANTIA DE EMPREGO DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo Único – Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso.

42 – GARANTIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, do ano em que o alistando completar 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa da incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo Único – Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

43 – GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos do art. 188 do Decreto nº 3.048/99 (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	***2 anos***
10 anos ou mais	***1 ano***
5 anos ou mais	***6 meses***

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto nº 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

44 – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito a indenização por quebra de caixa mensal, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), à partir de 01 de setembro de 2023.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

45 – DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio que pertencer ao quadro de empregados da empresa, uma bonificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz *jus* ao benefício;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 01 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará *jus* a 02 (dois) dias.

Parágrafo 1º - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a bonificação em descanso desde que obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 2º - A indenização prevista no *caput* deste artigo fica garantida aos empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

Parágrafo 3º - Para os comerciários remunerados a base de comissões o cálculo do valor para pagamento da bonificação terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

46 – CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos procedimentos e normas pertinentes a que se refere o *caput* desta cláusula.

47 – AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 01 (um) salário normativo dos empregados em geral, conforme previsto nas cláusulas 7, 8 e 9 (Pisos Salariais, Regime Especial de Piso Salarial e Garantia do Comissionista), para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo Único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral, em benefício do trabalhador, em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

48 - COMISSÃO DOS EMPREGADOS: Fica vedada a criação de comissão dos empregados sem a participação das entidades patronal e profissional representantes das categorias signatárias desta norma coletiva.

49 – VEDAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO INDIVIDUAL: Para a categoria comerciária a negociação individual somente é permitida nos termos da Cláusula 31 (Compensação de Horário de Trabalho) desta Convenção, ficando vedada a negociação entre empregado e empregador para demais direitos e obrigações, independente do salário do trabalhador. Fica expressamente ressalvada que toda e qualquer negociação deverá conter a assistência das entidades sindicais convenentes.

50 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

51 – ELEIÇÃO DO FORO PARA AS CONTROVÉRSIAS: Todas as controvérsias decorrentes do contrato de trabalho dos empregados comerciários, seja de natureza individual ou coletiva, somente poderão ser dirimidas na Justiça do Trabalho ou na Câmara de Conciliação Prévia (CINTEC) instituída pelas entidades sindicais signatárias da presente norma nos termos do artigo 625-A da CLT, sendo vedada utilização de Tribunais de Arbitragem e Mediação para tal finalidade.

52 – CÓPIA DE DOCUMENTOS: Para fins estatísticos, controle de cumprimento da norma coletiva e de análise de mobilidade da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a manter cadastro atualizado junto as entidades sindicais respectivas e enviar cópia de relatórios do E-Social ou documento correspondente (ficha de registro de todos os funcionários), aos Sindicatos signatários deste instrumento até 30 (trinta) dias após notificadas por qualquer meio eficaz.

Parágrafo Único - O não cumprimento pela empresa da presente cláusula importará em multa prevista na cláusula 63 desta, em favor da entidade prejudicada.

53 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, acordos coletivos de trabalho, termos de compromisso, termos de ajuste de conduta envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

54 – PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL E DA BASE TERRITORIAL: As empresas e os comerciários abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, cujos sindicatos representantes da categoria assinam, observando o princípio constitucional da unicidade sindical, reconhecem reciprocamente os respectivos sindicatos, uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias, para entendimentos, assinaturas de acordos ou outros

instrumentos legais que envolvam a categoria, sendo que para tanto qualquer tipo de negociação entre empregados e empregadores deverão ser realizados sempre com a participação dos sindicatos subscritores desta CCT, sob pena de nulidade.

Parágrafo Único: Entende-se por celebração conjunta o instrumento firmado diretamente pelos signatários ou firmado na Câmara de Conciliação Prévia com participação do representante das entidades.

55 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

56 – COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Qualquer demanda de natureza trabalhista entre empregados e empregadores das categorias profissionais e econômicas do comércio, bem como ações coletivas e aquelas decorrentes das normas estabelecidas na presente convenção, ainda que entre empresas e empregados e seus respectivos sindicatos, deverão ser submetidas, obrigatoriamente, ao exame das Comissões de Conciliação Prévia das categorias aqui representadas, sob pena de nulidade, desde que instaladas no município de ativação do trabalhador.

Parágrafo 1º - Para o custeio das despesas de funcionamento da Câmara serão cobradas as seguintes taxas:

Associados/Contribuintes	**R$ 200,00**
Não Associados/Contribuintes	**R$ 300,00**
Categorias conveniadas	**R$ 400,00**
Integrantes da Categoria de Feirantes e Vendedores Ambulantes somente inscritos na Prefeitura Municipal - MEIs	**R$ 100,00**

Parágrafo 2º - Os valores de custeio da Câmara de Conciliação seguem as normas da Portaria 329/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo 3º - A empresa que injustificadamente deixar de comparecer em audiência designada na Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC's, seja em demandas individuais ou coletivas, ficará sujeita ao pagamento de multa no valor de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) em favor das CINTEC´s. Esta multa será destinada ao ressarcimento das despesas básicas despendidas para manutenção e desenvolvimento das Câmaras Intersindicais de Conciliação Prévia – CINTEC's.

Parágrafo 4º - O pagamento da taxa retributiva previsto nesta cláusula deverá ser realizado no ato da sessão. Sendo que em caso de inadimplência, afim de viabilizar a cobrança, pode a Câmara Intersindical de Conciliação Prévia – CINTEC's emitir títulos executivos extrajudiciais.

Parágrafo 5º - A utilização dos serviços prestados pela Câmara de Conciliação por Sindicatos de outras categorias fica condicionada a formalização de convênio e sujeitará o usuário a todos os termos e obrigações constantes no Regimento Interno e na presente Convenção Coletiva.

57 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus empregados beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional a título de contribuição assistencial os percentuais abaixo discriminados, conforme decidido na assembleia da entidade profissional que aprovou a pauta de reivindicação e autorizou a celebração da presente norma coletiva:

a) 5% (cinco por cento) da remuneração do trabalhador do mês de dezembro de 2023, limitado o desconto ao valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais), por ocasião do pagamento do salário de dezembro de 2023, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 19 de janeiro de 2024;

b) 5% (cinco por cento) da remuneração do trabalhador do mês de junho de 2024, limitado o desconto ao valor de R$ 99,00 (noventa e nove reais) em uma única parcela, por ocasião do pagamento do salário de junho de 2024, e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de julho de 2024;

Parágrafo 1º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, em duas parcelas conforme acima discriminado, de acordo com a guia de recolhimento no modelo padrão fornecido pelo Sincomerciários Piracicaba.

Parágrafo 2º - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento) para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

Parágrafo 3º - O valor da contribuição assistencial tem como fato gerador a negociação exitosa e reverterá em prol da categoria e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Comerciários do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - Dos empregados admitidos após o mês de dezembro/2023, será descontada a mesma contribuição estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já a tenha recolhido em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários. Porém, para os admitidos após essa data, fica ressalvado o direito de oposição no prazo de 15 (quinze) dias após a sua contratação devendo, além de cumprir os demais termos do parágrafo 7º, comprovar pela sua CTPS que fora contratado após dezembro/2023 e está dentro do prazo aqui previsto.

Parágrafo 5º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo 6º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho conforme deliberado em Assembleia Geral realizada pela entidade Sindical representante da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma, ficando as empresas livres de quaisquer cominações para todos os fins e efeitos de direito, assegurando, inclusive, o ressarcimento pelo sindicato profissional de eventuais condenações, desde que relativas a vigência desta norma.

Parágrafo 7º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, será manifestada por escrito em 02 (duas) vias de igual teor,

redigidas de próprio punho pelo empregado e, apresentadas pessoalmente com documento de identidade com foto. A oposição será manifestada pelo empregado na sede ou sub sede(s) do Sindicato Profissional, presencialmente, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo uma cópia protocolada e entregue ao opoente.

Parágrafo 8º - A responsabilidade de informar a empresa sobre a oposição é do comerciário opoente, que deverá entregar a cópia protocolada pelo SINCOMERCIÁRIOS PIRACICABA da Carta de Oposição ao empregador e este não procederá o desconto da contribuição aludida na presente cláusula.

Parágrafo 9º - A contribuição prevista nesta cláusula fica condicionada a não oposição do empregado, sindicalizado ou não, desde que apresentada nos termos retro mencionados. Esta cláusula possui amparo na decisão transitada em julgado exarada nos autos da Ação Civil Pública, Processo nº 0104300-10.2006.5.02.0038, que tramitou perante a 38ª Vara do Trabalho de São Paulo e, no Termo de Ajuste de Conduta firmado entre Sincomerciários Piracicaba, Fecomerciários SP e Ministério Público do Trabalho nº 573/2015.

Parágrafo 10º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente acompanhada do comprovante de pagamento.

Parágrafo 11º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado VIA SEDEX com AR, ao sindicato profissional acompanhada a notificação da comprovação dos descontos, do efetivo recolhimento dos valores reclamados até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato profissional beneficiário deverá ressarci-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial.

58 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF e artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO

Porte da Empresa	Valor da Contribuição
Microempreendedor Individual (MEI)	R$ 180,00
Microempresa (ME)	R$ 340,00
Empresas de Pequeno Porte (EPP)	R$ 680,00
Demais Empresas	R$ 1.590,00
Integrantes da Categoria de Feirantes, Permissionários de Varejões e Vendedores Ambulantes - somente inscritos na Prefeitura Municipal.	R$ 180,00

Parágrafo 1º - O critério adotado para o pagamento da Contribuição Assistencial Patronal deverá ser o regime fiscal da empresa, conforme constante em seu cadastro junto à Receita Federal.

Parágrafo 2º - Conforme, também aprovado, por unanimidade dos presentes, na Assembleia Geral Extraordinária, supra citada, para o comércio varejista em geral, o recolhimento deverá ser efetuado exclusivamente por meio de boleto bancário próprio que será fornecido às empresas pelo SINCOMERCIO PIRACICABA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA, com vencimento em 31 de agosto de 2023.

Parágrafo 3º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP.

Parágrafo 4º - Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Referida contribuição abrange todos os estabelecimentos, seja matriz ou filial. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

Parágrafo 6º - Nos municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles acompanhará a tabela acima, conforme seu enquadramento, e os demais contribuirão pelo valor correspondente a Microempresa (ME).

59 – DATAS ESPECIAIS PARA CORREDORES COMERCIAIS E COMÉRCIO CENTRAL DA CIDADE DE PIRACICABA.

Parágrafo 1º - A ABERTURA E A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS COMERCIÁRIOS NO COMÉRCIO VAREJISTA CENTRAL E CORREDORES COMERCIAIS DE PIRACICABA, COM EXCEÇÃO DOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, CONGÊNERES E SHOPPING CENTER, em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido o disposto no artigo 59 e demais disposições pertinentes constantes na C.L.T., desta convenção e legislação municipal correspondente, fica autorizado no seguinte calendário de datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias:

a) DIAS DAS MÃES e DIA DOS PAIS:
Véspera: das 9:00 às 18:00 horas;
Antevéspera: das 8:00 às 22:00 horas.

b) DIA DOS NAMORADOS:
Véspera: das 8:00 às 22:00 horas.

c) DIA DAS CRIANÇAS:
Véspera: das 8:00 às 22:00 horas.

d) BLACK FRIDAY - NOVEMBRO 2023:

- Dia 24 de novembro de 2023 (sexta feira): das 07:00 às 22:00 horas;

- Dia 25 de novembro de 2023 (sábado): das 07:00 às 18:00 horas.

e) ABERTURA E UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS COMERCIÁRIOS EM DEZEMBRO DE 2023:

1. **Período de 07 a 24 de dezembro de 2023:**

   De segunda à sexta-feira das 9:00 às 22:00 horas;

2. Dia **08 de dezembro** (feriado municipal) – labor dos comerciários será permitido das 9:00 às 17h00.

2.1. Compensação: aqueles comerciários que laborarem neste feriado, o mesmo será compensado conforme segue:

- dia **26 de dezembro de 2023**, o comércio funcionará a partir das 12 horas;

- dia **02 de janeiro de 2024**, fica proibido o labor dos comerciários;

- dia **13 de fevereiro de 2024**, fica proibido o labor dos comerciários.

3. **Sábados -** dias **09, 16 e 23 de dezembro** de 2023: das 9:00 às 18h00 horas;

4. **Domingos** - dias **17 e 24 de dezembro** de 2023: das 9:00 às 17:00 horas;

Parágrafo 2° - Deverão sempre ser respeitadas as limitações de jornada de trabalho como: período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 CLT, intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71 CLT, limite de horas extras artigo 59 CLT e concessão do DSR conforme cláusula 32 (Descanso Semanal Remunerado) deste instrumento.

Parágrafo 3º - Nas datas especiais após 01h30 (uma hora e trinta minutos) de hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale refeição no valor mínimo de R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Parágrafo 4º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 5º - Fica autorizada, durante todo ano, abertura e trabalho no 1º (primeiro) sábado subsequente ao 5º dia útil de cada mês até às 18h00 horas, obedecida a legislação referente a jornada de trabalho e as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente.

Parágrafo 6º - Caso o 5º dia útil do mês recaia no primeiro sábado, este será assim considerado para os efeitos do parágrafo anterior.

60 – CALENDÁRIO DE ABERTURA E UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DOS COMERCIÁRIOS QUE TRABALHAM EM LOJAS NO SHOPPING CENTER DE PIRACICABA EM NOVEMBRO/DEZEMBRO DE 2023: A utilização da mão de obra dos comerciários que laboram no comércio estabelecido no Shopping Center de Piracicaba, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, fica autorizada nos seguintes termos, aprovados pelas entidades signatárias:

Parágrafo 1º - BLACK FRIDAY - NOVEMBRO 2023:

- Dia 24 de novembro de 2023 (sexta feira): das 10:00 às 23:00 horas;

- Dia 25 de novembro de 2023 (sábado): das 10:00 às 23:00 horas;

- Dia 26 de novembro de 2023 (domingo): das 12:00 às 22:00 horas.

Parágrafo 2º - HORÁRIO DEZEMBRO 2023:

- Dia 08 (sexta-feira) de dezembro - feriado municipal: das 10:00 às 22:00 horas;

- Dia 10 (domingo) de dezembro de 2023: das 12:00 às 22:00 horas;

- Período 15 a 23 de dezembro de 2023: das 10:00 às 23:00 horas;

- Dia 24 (domingo) de dezembro de 2023: das 09:00 às 16:00 horas;

- Dia 31 (domingo) de dezembro de 2023: das 10:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 3º - Deverão sempre ser respeitadas as limitações de jornada de trabalho como: período de onze horas consecutivas para descanso intrajornada aos empregados conforme prevê o artigo 66 CLT, intervalo para refeição e descanso nos termos do artigo 71 CLT, limite de horas extras artigo 59 CLT e concessão do DSR conforme cláusula 32 (Descanso Semanal Remunerado) deste instrumento.

Parágrafo 4° - Após a 1ª (primeira) hora extra deverá ser fornecido ao funcionário refeição ou vale-refeição no valor mínimo de R$ 38,00 (trinta e oito reais).

Parágrafo 5º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes em horário extraordinário nos dias especificados neste calendário, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 6º – Após às 23:00 horas a empresa deverá disponibilizar transporte para condução dos funcionários que permanecerem laborando.

Parágrafo 7º – Deverá ser pago adicional noturno com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal para os trabalhadores que laborarem após às 22:00 horas.

Parágrafo 8º - As empresas que utilizarem de mão de obra de seus empregados em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador.

61 – DA ABERTURA E TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para abertura e trabalho nos dias de FERIADOS:

Parágrafo 1º - A abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção para o proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

Parágrafo 2º - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Pedido de Adesão Anual à Abertura aos Feriados a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINCOMÉRCIO), através de via digital que obedecerá às disposições estabelecidas nesta C.C.T., cuja ADESÃO estará disponível em seu portal eletrônico (www.sincomerciopiracicaba.com.br), pelo sistema SINDMAIS e será emitido pelos: SINDICATO PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS) E PATRONAL (SINCOMÉRCIO).

Parágrafo 3º - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS**, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize, também no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. A ausência de manifestação do Sindicato profissional no prazo máximo de 9 (nove) dias úteis implicará em sua autorização tácita.

Parágrafo 4º - Após ser concedido o pedido de adesão anual de abertura em feriados emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo a empresa deverá dar ciência, por escrito de todo o conteúdo do presente acordo à todos os seus funcionários, inclusive aos empregados admitidos após a assinatura, deverá também manter afixado o termo de adesão em local visível para que os funcionários possam consultar.

Parágrafo 5º - As empresas que aderirem ao Termo para Abertura em Feriados deverão manter controle de jornada no dia do feriado, independentemente do número de funcionários.

Parágrafo 6º - Para o controle do cumprimento do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM FERIADOS** a empresa quando notificada pelo SINDICATO PROFISSIONAL deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, apresentar cópia do controle de jornada no dia do feriado, cópias dos recibos de pagamento de salário do mês do feriado, cópia dos recibos de pagamento da jornada do feriado, devidamente assinado pelos funcionários.

Parágrafo 7º - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais, municipais ou religiosos, terão garantidos os seguintes direitos:

a) Adicional de 100% sobre as horas trabalhadas;

b) Bonificação em dinheiro nos valores especificados nos itens I e II desta cláusula.

Parágrafo 8º - A empresa deverá fornecer vale transporte gratuito, para o deslocamento do empregado de sua casa para o trabalho e retorno, sem qualquer desconto em folha de pagamento, por feriado trabalhado de acordo com a necessidade de cada empregado.

Parágrafo 9º - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado que optar em fazê-lo em jornada máxima de 8 (oito) horas, na conformidade do artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá também ser garantido o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando sempre a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 10º - Fica expressamente proibido que seja concedida a folga normal do descanso semanal remunerado do empregado, no dia que seja considerado feriado.

Parágrafo 11º - Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias de feriado, exceto se os próprios interessados se manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

Parágrafo 12º - A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, esta recusa não constituirá infração contratual e não pode a empresa proceder nenhuma sanção ou ato discriminatório com o funcionário que se recusar a trabalhar nos feriados.

Parágrafo 13º - A bonificação por feriado trabalhado constante nos itens I a II desta cláusula terá natureza indenizatória e deverá ser paga nos valores abaixo estipulados após o término do expediente contra recibo ou junto com o salário mensal desde que discriminada separadamente no holerite.

Parágrafo 14º - Fica expressamente proibido a compensação através do banco de horas o trabalho nos dias considerados feriados.

Parágrafo 15º - AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA, TRABALHO, HORÁRIOS E BONIFICAÇÕES.

I - COMÉRCIO VAREJISTA ESTABELECIDO NO SHOPPING CENTER EM PIRACICABA:

a) fica autorizada abertura e a utilização da mão de obra dos trabalhadores no comércio em todos os feriados com exceção nos dias 25/12/2023, 01/01/2024 e 01/05/2024.

b) nos feriados o horário de abertura e utilização de mão de obra será das 12:00 às 20:00 horas. Caso o feriado coincida com o sábado, fica autorizada a utilização da mão de obra dos trabalhadores das 10:00 às 22:00 horas.

c) para jornada de trabalho acima de 06h00 (seis horas), conceder 01h00 (uma hora) de intervalo para refeição.

d) bonificação de R$ 83,00 (oitenta e três reais) por feriado trabalhado.

e) deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos parágrafos 1º a 15º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no parágrafo 16º.

II - COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA (CENTRAL E CORREDORES COMERCIAIS) COM EXCEÇÃO DO SHOPPING CENTER:

a) fica autorizada abertura e a utilização da mão de obra dos trabalhadores no comércio em todos os feriados com exceção nos dias 25/12/2023, 01/01/2024 e 01/05/2024 e, excepcionalmente, nesta CCT, o feriado de 21/04/2024 (domingo).

a.1) Excepcionalmente, na CCT 23/24, o feriado de 21/04/2024 (domingo), as empresas não poderão utilizar mão de obra comerciária.

b) Horário de abertura e utilização de mão de obra será: das 9h00 às 16h00 horas, com 1h00 hora de intervalo para descanso e refeição.

c) Bonificação por feriado trabalhado, nos seguintes valores:

c.1) empresas MEI, ME e EPP: R$ 71,00 (setenta e um reais);

c.2) demais empresas: R$ 108,00 (cento e oito reais).

d) deverão ainda ser cumpridas todas as exigências previstas nos parágrafos 1º ao 15º desta cláusula, sob pena de incidir a multa prevista no parágrafo 16º.

Parágrafo 16º - As empresas que funcionarem ou utilizarem de mão de obra de seus funcionários/comerciários em horários diferentes dos estipulados nesta cláusula, ou ainda, descumprirem qualquer das exigências previstas neste instrumento, serão penalizadas com uma multa no valor de R$ 882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais), por empregado e por infração, sem prejuízo de outras medidas judiciais cabíveis para defesa dos direitos assegurados ao trabalhador nesta cláusula.

62 – QUITAÇÃO ANUAL: Nos termos do artigo 507-B da CLT, fica instituída no âmbito dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o instituto da "Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas", conforme disposições abaixo:

Parágrafo 1º - A Quitação Anual de Obrigações Trabalhista se dará exclusivamente na Câmara de Intersindical de Conciliação Prévia de Piracicaba – CINTEC, mediante agendamento prévio, por iniciativa do empregador e de seu empregado, durante a vigência do contrato de trabalho e desde que empregado e empregador estejam quites com suas obrigações perante aos seus sindicatos representativos.

Parágrafo 2º - As audiências para quitação serão sempre individuais, sendo vedada a quitação coletiva de obrigações trabalhistas.

Parágrafo 3º - O termo de quitação de obrigações trabalhistas firmada somente terá validade após a assinatura dos representantes das entidades sindicais signatárias, do empregado e do empregador, sendo que somente as parcelas efetivamente discriminadas no termo de quitação é que terão quitação, haja vista que não abrangerá a quitação de todas as verbas trabalhista e demais ônus da relação empregatícia.

Parágrafo 5º - A quitação poderá ser exercida anualmente.

Parágrafo 6º - Os custos serão, exclusivamente, suportados pelo empregador, conforme tabela própria da CINTEC.

63 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) em caso de descumprimento das obrigações contidas no presente instrumento, o valor é por empregado e por infração.

Parágrafo 1º - Se o descumprimento da norma coletiva resultar prejuízo às entidades convenentes, direta ou indiretamente, estas serão as beneficiárias da multa prevista no *caput*.

Parágrafo 2º - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas neste instrumento ou em instrumentos apartados formalizados pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

64 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogações totais ou parciais desta convenção serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

65 – REGISTRO E ARQUIVAMENTO: E por estarem assim ajustados, os representantes legais das entidades convenentes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias de igual teor, e a registram no Ministério do Trabalho e Emprego através do Sistema Mediador conforme instrução Normativa 06/2007, atendendo o que dispõe o artigo 614 da CLT.

66 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

Parágrafo Único - O prazo acima será estendido até a celebração de nova Convenção Coletiva de Trabalho, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, § 3° da CLT.

Piracicaba, 05 de dezembro de 2023.

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRACICABA

VITOR ROBERTO PREVIDE
Presidente

Vivian Patricia Previde
Advogada na OAB/SP sob nº258.334

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRACICABA

ITACIR NOZELLA
Presidente

Luís Roberto Lordello Beltrame
Advogado OAB/SP sob nº 201.062